

DESPACHO N.º 36/2026
ELEIÇÕES
CONSELHO DE REPRESENTANTES
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
CONSELHO PEDAGÓGICO
25 de março de 2026

I

Considerações introdutórias

Nos termos do n.º 2 do artigo 82.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)¹, a nova composição dos órgãos colegiais deve ser desencadeada nos 60 dias úteis após a entrada em vigor destes estatutos, devendo os respetivos regulamentos eleitorais ser aprovados em prazo compatível com aquele (n.º 2 do artigo 81.º dos Estatutos da ESTG).

Nessa sequência, foram homologados, por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), de 7 de fevereiro de 2026, os referidos os regulamentos eleitorais, os quais regem os presentes procedimentos eleitorais, a saber:

- Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR)²;
- Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC)³;
- Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP)⁴;

Assim, nos termos do artigo 12.º do RECR, do artigo 9.º do RECTC e do artigo 11.º RECP, determino que sejam, nesta data, desencadeados os procedimentos eleitorais para eleição do Conselho de Representantes, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, fixando-se a data de eleição em 25 de março de 2026, coincidente para todos, por razões de eficiência.

II

Composição dos órgãos

O **Conselho de Representantes** é composto por 15 membros, integrando:

- a) 9 representantes dos docentes e dos investigadores de carreira e não integrados na carreira da Escola, devendo, pelo menos, 7 ser professores;
- b) 5 representantes dos estudantes da Escola;
- c) 1 representante do pessoal técnico e administrativo da Escola.

O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes que é de dois.

¹ Homologados pelo Despacho n.º 13 669/2025, de 18 de novembro.

² Disponível em https://www.ipleiria.pt/estg/wp-content/uploads/sites/32/2026/02/Regulamento_CR_Homologado.pdf

³ Disponível em https://www.ipleiria.pt/estg/wp-content/uploads/sites/32/2026/02/Regulamento-eleitoral_ConsehoTecnicoCientifico_2026.01.23_Homologado.pdf

⁴ Disponível em https://www.ipleiria.pt/estg/wp-content/uploads/sites/32/2026/02/Regulamento-eleitoral_ConsehoPedagogico_2026.01.22_Homologado.pdf

O **Conselho Técnico-Científico** é composto por 22 membros, integrando:

- a) Representantes eleitos dos:
 - i) Professores;
 - ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;
 - iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos;
- b) Representantes das unidades de investigação (UI) associadas à ESTG, reconhecidas e avaliadas positivamente, designados pelo conjunto dos responsáveis pela coordenação destas.

De acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do RECTC e considerando, à presente data, as UI associadas à ESTG através do [Despacho n.º 169/2024, de 5 de julho](#), do Presidente do IPLeiria, e as respetivas avaliações, os mandatos a atribuir aos representantes das UI associadas à ESTG são em número de 5 e, consequentemente, os mandatos a atribuir aos representantes do corpo docente são 17.

No conjunto dos membros a eleger devem existir, pelo menos, 25 % de professores coordenadores ou professores coordenadores principais, ou seja, do conjunto dos 17 representantes, pelo menos 25%, isto é, pelo menos 5 elementos, deverão ser professores coordenadores ou professores coordenadores principais. Com efeito, em conformidade com o n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos da ESTG, da aplicação da percentagem ao número total de membros a eleger resulta um número de elementos superior a 4, pelo que a disposição estatutária apenas fica cumprida com a integração de 5 candidatos.

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

O **Conselho Pedagógico** é composto por 26 membros:

- a) 13 representantes dos docentes da Escola, dos quais, pelo menos, 10 devem ser professores;
- b) 13 representantes dos estudantes da Escola.

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

III Organização da eleição

O Diretor deve diligenciar para que, até 30 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais, os quais reportam ao dia em que for publicado o despacho a fixar a data da realização das eleições, ou seja, a 16 de fevereiro de 2026. Os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e disponibilizados na intranet institucional.

A capacidade eleitoral e o processo eleitoral encontram-se previstos, respetivamente:

- i) quanto ao Conselho de Representantes, nos artigos 3.º a 6.º e 29.º e nos artigos 7.º a 24.º do RECR;
- ii) no que respeita ao Conselho Técnico-Científico, nos artigos 3.º e 26.º e nos artigos 4.º a 21.º do RECTC;
- iii) em relação ao Conselho Pedagógico, nos artigos 3.º a 5.º e 23.º e nos artigos 6.º a 23.º do RECP.

Os membros dos órgãos são eleitos por sufrágio direto, secreto e por listas plurinominais, apresentadas em relação a cada um dos corpos, no caso do Conselho de Representantes e do Conselho Pedagógico.

As listas de candidatos deverão ser entregues até ao 20.º dia de calendário anterior à data das eleições, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

As listas de candidatura poderão ser entregues, presencialmente, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG (piso 1 do Edifício B, junto da Direção), durante o horário normal de funcionamento (9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min) ou remetidas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt, até às 17h30min do último dia do prazo de candidatura.

Os documentos que constituam as listas de candidatura poderão apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo coexistir no mesmo documento diferentes formas de assinatura. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s). Os documentos que constituem as candidaturas com aposição de assinatura autógrafa são obrigatoriamente entregues em original nos serviços e os documentos com aposição de assinatura eletrónica qualificada são obrigatoriamente disponibilizados na sua forma eletrónica, sempre até à data e hora-limites para apresentação das candidaturas.

A apresentação das candidaturas consiste na entrega de lista contendo a identificação dos candidatos e declaração de aceitação da candidatura. A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que deve coincidir em termos exatos com o que consta dos cadernos eleitorais ou do documento de identificação civil, e do seu número de identificação civil.

As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondando-se o número, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

O suprimento de irregularidades e as reclamações aos cadernos eleitorais, à decisão de admissão das listas e aos resultados provisórios deverão ser entregues nos serviços técnicos e administrativos da ESTG ou remetidos via e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt, no prazo definido no calendário eleitoral e até ao termo do horário normal de funcionamento dos serviços, ou seja, até às 17h30min.

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para acompanhar as eleições junto das mesas de voto, mediante a entrega de requerimento nos serviços técnicos e administrativos ou envio de e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt.

As mesas de voto funcionarão das 10h00min às 20h00min.

IV Listas de candidatura

Conselho de Representantes

Nos termos do artigo 8.º do RECR, as listas devem conter candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes no mesmo número.

As listas de candidatura para eleição dos representantes dos docentes e dos investigadores de carreira e não integrados na carreira devem garantir a representatividade dos professores, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a 7 e, como elementos suplentes, em igual número.

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

Na ausência de listas aplica-se o disposto no artigo 9.º do RECR.

Conselho Técnico-Científico

Nos termos do artigo 5.º do RECTC, as listas de candidatura dos representantes do corpo docente devem conter candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber, 17, e de suplentes no mesmo número, devendo garantir a representatividade dos professores coordenadores e dos professores coordenadores principais, como elementos efetivos, em número não inferior à percentagem de 25%, ou seja, em número de 5, e como elementos suplentes em número de 3.

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

Na ausência de listas aplica-se o disposto no artigo 6.º do RECTC.

Conselho Pedagógico

Nos termos do artigo 7.º do RECP, as listas devem conter candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes no mesmo número.

As listas de candidatura para eleição dos representantes dos docentes devem garantir a representatividade dos professores, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a 10 e, como elementos suplentes, em igual número.

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

Na ausência de listas aplica-se o disposto no artigo 8.º do RECP.



V
Calendário eleitoral

Em face de tudo quanto antecede, os processos eleitorais realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

16/02/2026 2.ª feira	Início do processo eleitoral
23/02/2026 2.ª feira	Data-limite para disponibilização dos cadernos eleitorais, para determinação da capacidade eleitoral passiva e ativa Prazo de reclamação: <i>24 horas</i>
25/05/2026 4.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e disponibilização dos cadernos eleitorais definitivos
05/03/2026 5.ª feira	Data-limite para apresentação de candidaturas
09/03/2026 2.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: <i>24 horas</i>
11/03/2026 4.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatos Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
13/03/2026 6.ª feira	Data-limite para constituição das mesas de voto
13/03/2026 6.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e disponibilização das listas definitivas
20/03/2026 2.ª feira	Data-limite para pedido de credenciação de delegados das listas
24/03/2026 3.ª feira	Data-limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
25/03/2026 4.ª feira	Eleição
26/03/2026 5.ª feira	Data-limite para disponibilização dos resultados provisórios Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
30/03/2026 2.ª feira	Data-limite para disponibilização dos resultados definitivos

Leiria, 16 de fevereiro de 2026.

O Diretor da ESTG,